

84



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E RANCHO REGIONAL DE GULPILHARES

=APOIO À REALIZAÇÃO DO GAIA FOLK - FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE DE GULPILHARES 2023=

Considerando que:

O Rancho Regional de Gulpilhares tem desenvolvido ao longo dos anos uma atividade meritória no intento de divulgar e promover o folclore enquanto movimento artístico e cultural;

Nesse âmbito, a entidade vai levar a efeito o Festival Internacional de Folclore de Gulpilhares-Gaia Folk, com a participação de três Grupos de Folclore oriundos de Marrocos, Perú e Bósnia e Herzegovina;

Acolher um encontro desta natureza constitui uma excelente oportunidade para a promoção do concelho, através da divulgação da cultura e do património imaterial;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização, a entidade promotora do evento cultural por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**RANCHO REGIONAL DE GULPILHARES**, com sede na Rua Nuno Álvares, n.º. 62, 4405-672 Gulpilhares, NIF 501 229 787, representada por Valentim Manuel Silva Machado, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Rancho** ou segundo outorgante

E, em conjunto, designadas por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo visa regular o apoio à realização do Festival Internacional de Folclore de Gulpilhares – Gaia Folk, promovido pelo Rancho Folclórico de Gulpilhares, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira e outras, por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)**

Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 10.000,00 (dez mil euros), a qual será liquidada até 30 dias após a assinatura do presente acordo;

*Handwritten signature and initials*

- b) Assegurar o apoio logístico dentro das suas disponibilidades, nos termos discriminados no Anexo I do presente Acordo e que dele faz parte integrante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DO RANCHO)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Segundo Outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Assegurar a produção e organização do Festival Internacional de Folclore de Gulpilhares 2023 (FIFG);
- b) Garantir a participação/atuação de seis grupos folclóricos, incluindo os três estrangeiros que participarão no FIFG, na Beira Rio de Gaia, em local a definir pelo Município, entre os dias 05 a 13 de agosto;
- c) Divulgar o apoio do Município na realização do evento;
- d) Suportar os custos inerentes à organização, produção, logística e realização do Festival Internacional de Folclore de Gulpilhares 2023;
- e) Respeitar as regras de segurança legalmente previstas;
- f) Garantir a gratuidade do acesso aos espetáculos;
- g) Incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente Acordo;
- h) Remeter ao Município, até ao dia 30 de setembro de 2023, um relatório com explicação dos resultados alcançados;
- i) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

### **CLÁUSULA QUARTA (COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Senhora Vereadora Eng.ª Paula Carvalho, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até à entrega do relatório referido na alínea h) da Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).

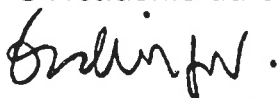
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 03 de agosto de 2023

**RANCHO REGIONAL DE GULPILHARES**  
Cont. N.º 501 229 787

Rua Nuno Álvares, 62 - Gulpilhares  
4405-672 Vila Nova de Gaia - Portugal

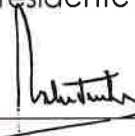
Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Pelo Rancho

O Presidente da Direção,



(Valentim Manuel Silva Machado)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 31 de julho de 2023
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, RED n.º 3617/2023
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária do Rancho.

